



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

Comité de Dinamização de Ações de Apoio Social (CDAAS)

O Magistério, na prossecução das suas responsabilidades, consciente dos propósitos que estiveram na origem da constituição da Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém (OPCTJ), atentos os seguintes considerandos:

- A. A OPCTJ foi constituída e a sua atividade deve orientar-se, nos termos estatutariamente previstos e conforme expressamente consignado no artigo 6.º, alíneas a. e d., do Regulamento Geral da OPCTJ, para fins de preservação e de emulação dos ideias históricos da antiga cavalaria do Templo de Jerusalém, incluindo a beneficência, e de encorajamento e de promoção de ações humanitárias e de solidariedade em geral, junto de instituições de cariz social, de grupos e de indivíduos em situação de vulnerabilidade.
- B. As atividades a desenvolver pela OPCTJ são anualmente estabelecidas no plano de atividades, a submeter pelo Magistério à aprovação da Assembleia Geral da OPCTJ (cf. artigo 21.º, n.º 4, alínea c., do Regulamento Geral da OPCTJ), a qual deverá ocorrer em reunião ordinária a ocorrer nos termos previstos no n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento Geral da OPCTJ.
- C. O Magistério, enquanto órgão de gestão permanente da associação, da orientação da sua atividade e da sua representação (cf. artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento Geral da OPCTJ), tem a responsabilidade de executar as deliberações da Assembleia Geral e, portanto, de assegurar a implementação das atividades aprovadas em Assembleia Geral.
- D. No seio do Magistério, cabe ao Grande Chanceler supervisionar e superintender sobre as atividades das Comendas Templárias existentes em território português, em execução do plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral;
- E. Ao Grande Conselho Magistral (GCM) cabe, nos termos previstos no artigo 30.º, n.º 1, alínea g., do Regulamento Geral, propor ao Magistério temas de trabalho e domínios para o desenvolvimento de atividades pelas Comendas Templárias, de acordo com os objetivos fixados e o plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral.
- F. No quadro do GCM, é ao Esmoler Geral que está atribuída a responsabilidade pelo estudo e coordenação de todos os projetos e ações beneficentes ou humanitárias patrocinadas pela OPCTJ (cf. artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento Geral da OPCTJ), estando o Capelão Geral incumbido de participar na estruturação e implementação de ações beneficentes que sejam desenvolvidas pela OPCTJ (cf. artigo 35.º, n.º 2, alínea f., do Regulamento Geral da OPCTJ) e a Condestável de defender, entre outras, a inviolabilidade e a integridade do património simbólico da OPCTJ (cf. artigo 38.º, n.º 2, do Regulamento Geral da OPCTJ), que deverá estar presente e perpassar todas as atividades da OPCTJ.
- G. Ao Senescal em articulação com a Grande Chancelaria e a Secretaria Geral, cabe coligir a informação necessária para o acompanhamento regular das atividades desenvolvidas pelas Comendas Templárias e para a preparação do relatório anual das atividades da OPCTJ (cf. artigo 31.º, n.º 2, do Regulamento Geral da OPCTJ).
- H. No desenvolvimento das atividades pela OPCTJ e, em particular, de cariz humanitário e social, importa ter presente que a Comenda Templária é a unidade elementar constituinte da OPCTJ ao nível local (cf. artigo 49.º, n.º 1, do Regulamento Geral da OPCTJ), devendo ser estabelecido em Conselho do Capítulo Local, o plano anual de atividades a desenvolver pela mesma no ano seguinte, o qual deverá ser transmitido à grande Chancelaria e com conhecimento à Secretaria



Ordo Pauperes Equitum Templum Hierosolymitani
OPCTJ
Ordem dos Pobres Cavaleiros do Templo de Jerusalém

- Geral (cf. artigo 51.º, n.º 7, alínea a., subalínea ii., do Regulamento Geral da OPCTJ).
- I. De entre os oficiais da Comenda Templária, é ao Esmoler que está confiada a proposta e o desenvolvimento das ações de beneficência e a manutenção do registo das ações humanitárias desenvolvidas (cf. artigo 51.º, n.º 4, alínea f., do Regulamento Geral da OPCTJ).
 - J. Pode o Magistério, nos termos previstos no artigo 21.º, n.º 4, alínea n., do Regulamento Geral da OPCTJ, criar comités para o desenvolvimento de projetos e/ou atividades da Associação.

Delibera o seguinte:

1. Criar, por Decreto, o Comité de Dinamização de Ações de Apoio Social, abreviadamente designado por CDAAS, que ficará na dependência direta do Magistério, com os seguintes objetivos:
 - a. Apoiar o Magistério na preparação do plano anual de atividades a submeter à aprovação da Assembleia Geral, no que respeita aos objetivos a prosseguir com as atividades de beneficência e de apoio social, atentas as propostas de atividades a desenvolver apresentadas pelo Grande Conselho Magistral;
 - b. Articular com as Comendas Templárias, através dos respetivos Comendadores ou de quem os mesmos designem para o efeito, a definição e a inclusão de atividades de beneficência e de apoio social nos respetivos planos de atividades, de acordo com os objetivos definidos no plano anual de atividades aprovado em Assembleia Geral da OPCTJ;
 - c. Assessorar o Grande Chanceler na supervisão e superintendência sobre as atividades das Comendas Templárias, no que respeita às atividades de natureza social.
2. Nomear para o CDAAS, os seguintes Grandes Oficiais, com as seguintes responsabilidades, sem prejuízo das competências respetivas previstas no Regulamento Geral:
 - a. Esmoler Geral, que coordena o CDAAS;
 - b. Condestável, que secunda o Esmoler Geral na coordenação do CDAAS.
 - c. Senescal;
 - d. Capelão Geral.
3. Incumbir o CDAAS de elaborar, para aprovação pelo Magistério, no prazo de 30 dias após a criação formal do CDAAS, de um plano de articulação entre as várias estruturas e os vários membros da OPCTJ com responsabilidades ao nível do desenvolvimento de atividades de beneficência e de apoio social, que inclua, designadamente, as responsabilidades, os procedimentos a adotar e a calendarização da respetiva implementação.
4. Determinar a avaliação do modelo de dinamização das ações de beneficência e de apoio social instituído pelo presente Decreto ao fim de seis meses da sua atividade, para cujo efeito o CDAAS deve elaborar e apresentar ao Magistério, no prazo de 15 dias após o termo do referido período, um relatório das suas atividades que inclua, nomeadamente, a descrição das atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, os aspetos facilitadores e as dificuldades observadas bem como as propostas que forem tidas como adequadas para a melhoria do modelo.

O Grande Comendador

Nascimento Ferreira da Costa, GCTJ